

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 499, DE 1998

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a criação do  
Parque de Modelismo de  
Brasília.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica criado o Parque de Modelismo de Brasília, na área situada no Setor Terminal Sul da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, compreendida na poligonal entre a SQS 416, o Trevo da Via L4 e a Estrada Parque Aeroporto - EPAR, conforme mapa e memorial descritivo constantes do anexo I.

Art. 2° O Parque de Modelismo de Brasília se destina à prática de atividades ligadas ao aeromodelismo, automodelismo, nautimodelismo e ferreomodelismo.

*Parágrafo único.* A prática das atividades de que trata este artigo obedecerá à legislação específica que disciplina cada esporte.

Art. 3° Para a manutenção, conservação e construção no Parque de Modelismo de Brasília, o Poder Executivo poderá celebrar convênios e contratos com órgãos e entidades civis e militares, com entidades não governamentais e com empresas públicas e privadas.

Art. 4° A Associação Brasiliense de Aeromodelismo - ABRA - administrará, temporariamente, o Parque de Modelismo de Brasília.

*Parágrafo único.* A autorização de que trata este artigo será reavaliada em três anos pelo

Poder Executivo, que estabelecerá critérios para sua renovação.

Art. 5º O Parque de Modelismo de Brasília figurará no roteiro de pontos turísticos do Distrito Federal, para fins de visitaçã pública.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de setembro de 1999.